



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
PROC. E-12.004.271/2017	
DATA 13/07/17	FLS. 155
RUBRICA	ID-50234811

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº. **1050**

DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

**SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE
TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A –
APLICA A PENALIDADE DE
ADVERTÊNCIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/004.271/2017, por maioria dos Conselheiros votantes,

DELIBERA por:

Art. 1º - **APLICAR** a penalidade de **ADVERTÊNCIA** à SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A, com base na Cláusula Décima Nona, Letra “a” do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, pelo descumprimento da Cláusula Décima, Inciso XI do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão c/c Cláusula Décima Sétima, § 7º.

Art. 2º - **APLICAR** a penalidade de **ADVERTÊNCIA** à SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A, pelo descumprimento do previsto no artigo 1º, § 1º da Resolução nº 09/2011, com redação dada pela Resolução nº 21/14.

Art. 3º - **DETERMINAR** que a SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A, com base no que estabelece a Cláusula Décima, Inciso XI, do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, ao zelar pela integridade dos bens vinculados à Concessão, ao constatar ocupação indevida por pessoas estranhas ao serviço público, comunique incontinentemente as autoridades competentes a fim de buscar as providências cabíveis, sob pena de se configurar omissão culposa, perante o dever de zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
PROC. E- 12.004.271/2017	
DATA 13.07.17	FLS. 156
RUBRICA	ID-50234811

Art. 4º - **DETERMINAR** à Secretaria Executiva – SECEX, que officie o Poder Concedente, através das Secretarias da Casa Civil e de Transportes, para adoção das providências aplicáveis ao Fato Relevante objeto deste processo, encaminhando-se cópia do Voto do Relator, do Voto em Separado e da Deliberação do CODIR.

Art. 5º - **DETERMINAR** à CATRA (Câmara de Transportes e Rodovias) que, após o trânsito em julgado desta seção, proceda à lavratura dos Autos de Infrações e as anotações de cabimento.

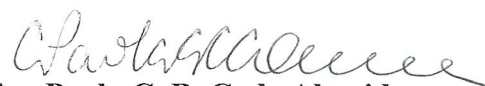
Art. 6º - Determinar que a SECEX, após as formalidades de praxe, archive-se os presentes autos.

Art. 7º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2018.



Carlos Correia
Conselheiro-Relator



Aline Paola C. B. C. de Almeida
Conselheira
(Voto em Separado)



Vicente de Paula Loureiro
Conselheiro
(Voto Vencido)



Murilo Provençano dos Reis Leal
Conselheiro Presidente do Julgamento

Coordenador Regional de Políticas Públicas Participativa, símbolo DAS-8, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento. Processo nº E-02/007/102402/2018.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 30 de novembro de 2018, **VICTOR DA SILVA BILATI**, ID FUNCIONAL Nº 5082389-2, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento. Processo nº E-02/007/102404/2018.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 29 de novembro de 2018, **JAIZA FERREIRA DA COSTA** do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento. Processo nº E-02/007/102353/2018.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 29 de novembro de 2018, **FERNANDO CESAR PEREIRA DE FIGUEIREDO** do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento. Processo nº E-02/007/102343/2018.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 29 de novembro de 2018, **ROZENI DO AMORIM REIS ARANTES** do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento. Processo nº E-02/007/102341/2018.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 29 de novembro de 2018, **PAULO CESAR ROCHA DA SILVA** do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento. Processo nº E-02/007/102342/2018.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 29 de novembro de 2018, **LUIS HENRIQUE JARDIM** do cargo em comissão de Adjunto II, símbolo DAI-2, do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável em Microbacias Hidrográficas do Estado do Rio de Janeiro - SEP/RIO RURAL - BIRD, da Superintendência de Desenvolvimento Sustentável, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento. Processo nº E-02/007/102350/2018.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de dezembro de 2018, **CAROLINA GOMES DE OLIVEIRA KOCHMANSKI**, ID FUNCIONAL Nº 5088288-0, anteriormente **Carolina Gomes De Oliveira**, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da Secretaria de Estado de Cultura. Processo nº E-18/001/100500/2018.

EXONERAR CHARLES BATISTA BIGNON, ID FUNCIONAL Nº 5087989-8, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado de Cultura. Processo nº E-18/001/100499/2018.

EXONERAR IGOR GOMES RAMOS, ID FUNCIONAL Nº 5087481-0, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado de Cultura. Processo nº E-18/001/100497/2018.

EXONERAR DEBORA CRISTINA VALLE DE ALMEIDA DA VEIGA, ID FUNCIONAL Nº 5088578-2, do cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, da Secretaria de Estado de Cultura. Processo nº E-18/001/100498/2018.

*DECRETO DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em exercício, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 03 de dezembro de 2018, **LEANDRO DA SILVA PINHEIRO**, ID FUNCIONAL Nº 5087171-4, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo VP-1, do Gabinete da Presidência, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico. Processo nº E-12/006/100134/2018.

*Repblicado por ter saído com incorreções no D.O. de 05/04/2018.

Id: 2150585

Secretaria de Estado da
Casa Civil e Desenvolvimento Econômico

DESPACHO DO SECRETÁRIO INTERINO
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018

PROCESSO Nº E-15/001/100483/2018 - AUTORIZO, considerando a solicitação de fls. 04 e a manifestação de fls. 15, a contar de 01.11.2018.

Id: 2150557

DESPACHO DO SECRETÁRIO INTERINO
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018

PROCESSO Nº E-13/002/100454/2018 - AUTORIZO, sem ônus para o Estado, com base no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 25.244, de 12.04.99, alterado pelo Decreto nº 26.685, de 06.07.2000. Encaminhem-se os autos à Subsecretaria Militar da Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico, para as providências complementares.

Id: 2150574

SUBSECRETARIA MILITAR
DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
DE 05.12.2018

PROCESSO Nº E-13/002/100371/18 - Desvinculação de Placa Especial - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 46.285, de 18.04.2018.

PROCESSO Nº E-13/002/100299/18 - Desvinculação de Placa Especial - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 46.285, de 18.04.2018.

PROCESSO Nº E-13/002/100325/18 - Desvinculação de Placa Especial - COMANDO DO 1º DISTRITO NAVAL/MARINHA DO BRASIL. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 46.285, de 18.04.2018.

Id: 2150183

SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE PESSOAL
DESPACHOS DO COORDENADOR
DE 04.12.2018

PROCESSO Nº E-05/1273/1991 - ARLINDO DE CARVALHO INÁCIO, Administrador, Id Funcional nº 1961872-7. AUTORIZO a contagem em dobro, para fins de aposentadoria, nos termos do art. 80, inciso VII do Decreto nº 2479/79, de 04 (quatro) meses de Licença Especial não gozada relativa aos períodos base de 05/01/1983 a 03/01/1988 e 04/01/1988 a 01/01/1993, no total de 240 dias.

PROCESSO Nº E-05/1273/1991 - ARLINDO DE CARVALHO INÁCIO, Administrador, Id Funcional nº 1961872-7. **CONCEDO** 06 (seis) meses de Licença Especial relativa aos períodos base de 30/12/2007 a 27/12/2012 e 28/12/2012 a 29/12/2017, nos termos do art. 129 do Decreto nº 2479/79.

Id: 2150583

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 1047
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

CONCESSIONÁRIA CCR BARCAS S/A - APLICAR PENALIDADE DE ADVERTENCIA À CONCESSIONÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/010.419/2011, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à Concessionária CCR Barcas S/A pelo descumprimento do contido no item 4.3 do Artigo 4º da Deliberação AGETRANSP nº 409, de 26 de fevereiro de 2013, combinado com as determinações contidas na Deliberação Interna CODIR Nº 01/35, de 12/12/2017.

Art. 2º - Ratificar às Deliberações AGETRANSP nº 409, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.E.R.J de 01/03/2013 e a de nº 460, de 30/07/2013, publicada no D.O.E.R.J de 12/08/2013.

Art. 3º - Aprovar o cronograma geral de investimentos e instalação das câmeras nas embarcações em atividade junto à Concessionária CCR BARCAS S/A, acostado às fls. 1228/1231 e examinado pela CATRA e ASTEC, conforme Relatório Técnico 098/CATRA/2018, objetivando cumprir o item 4.3 do artigo 4º da Deliberação AGETRANSP nº 409, de 26/02/2013, combinado com as determinações contidas na Deliberação Interna CODIR nº 01/35, de 12/12/2017.

Art. 4º - Determinar que a Concessionária CCR Barcas S/A, cumpra na forma e prazo o que é estabelecido no cronograma geral de instalação das câmeras em todas as embarcações ativas, integrantes de sua frota.

Parágrafo Único - O descumprimento ensejará a aplicação de sanção prevista contratualmente, e, no que estabelece o Inciso II da supracitada Cláusula 27, do contrato de concessão.

Art. 5º - Determinar que a CATRA (Câmara Técnica de Transportes), em conjunto com a ASTEC (Assessoria Técnica), fiscalize e acompanhe, em processo específico, o cumprimento do cronograma geral de instalação das câmeras nas embarcações em atividade junto à Concessionária, e acostado às fls. 1228 a 1231.

Parágrafo Único - O processo administrativo específico conterà: A Deliberação deste processo; Deliberações nºs 409/2013 e 460/2013; Deliberações Internas CODIR nºs 01/29, de 10/11/2016 e 01/35, de 12/12/2017; cópia do cronograma geral; cópia do Relatório Técnico 098/CATRA/2018. Deverá a CATRA, ainda, apresentar Relatório Conclusivo do cumprimento do Cronograma Geral, ao CODIR em reunião interna.

Art. 6º - Determinar que a CAPET, após relatório conclusivo da CATRA, referido no item anterior, proceda na forma legal e contratual a atualização dos valores das multas previstas nos artigos 1º e 2º da Deliberação AGETRANSP nº 409, de 26/02/2013, tendo como referência o dia em que os trabalhos previstos no cronograma geral forem completamente executados, gerando benefício e segurança aos usuários e ao interesse público.

Parágrafo Único - Deve, em seguida a CAPET, após atualizações dos valores das multas quando do fiel cumprimento do cronograma geral, apurar o valor total gasto com o investimento e instalação do material pela Concessionária CCR Barcas S/A e se impactou no equilíbrio econômico-financeiro do contrato, caso este valor total venha ultrapassar o valor das duas multas impostas, o que poderá, caso ultrapasse, ser remetido à próxima Revisão Ordinária Quinquenal do Contrato de Concessão.

Art. 7º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, que oficie à Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ), a Comissão de Transporte da ALERJ, ao Poder Concedente (SETRANS) e a Concessionária CCR Barcas S/A, devendo instruir o ofício com cópia da presente Deliberação.

Art. 8º - Determinar à CATRA (CAMARA DE TRANSPORTES E RODOVIAS) que, após o trânsito em julgado desta decisão, proceda à lavratura dos Autos de Infrações e as anotações de cabimento.

Art. 9º - Determinar que a SECEX, após o cumprimento do estabelecido nesta Deliberação, arquive os autos.

Art. 10º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2018

CARLOS CORREIA
Conselheiro Relator
ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira
VICENTE LOUREIRO
Conselheiro
MURILO LEAL
Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 1048
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO ITABORAÍ- NOVA FRIBURGO-CANTAGALO - ROTA 116 S.A. - SAÍDA DE PISTA DE UM VEÍCULO DE PASSEIO - ADEQUAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO - EFICIÊNCIA NO ATENDIMENTO AO USUÁRIO - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS DA VIA - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES AOS ÓRGÃOS COMPETENTES - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS E CONTRATUAIS PELA CONCESSIONÁRIA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.167/2018, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar plenamente observadas pela Concessionária as obrigações previstas no Edital da Concorrência Nacional nº 01/99-DER-RJ, assim como no Contrato de Concessão para a exploração e operação do Sistema Viário Itaboraí-Nova Friburgo-Cantagalo, eis que cumpridos, com adequação, os encargos atribuídos no que se refere às condições apresentadas pelo Sistema Viário; ao atendimento ao usuário acidentado e às condições operacionais para a utilização da rodovia pelos demais usuários até a finalização do atendimento, isentando a Concessionária de qualquer responsabilidade pelo acidente.

Art. 2º - Recomendar que, nas eventuais situações de Fatos Relevantes como o presente caso, seja demonstrada a chegada do usuário ao Hospital, como, por exemplo, pela cópia da ficha de entrada do paciente ou qualquer outro documento, comprovando o desfecho da sua obrigação.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva que, após o trânsito em julgado, sejam adotadas as providências necessárias, com posterior arquivamento dos autos.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2018

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira Relatora
VICENTE LOUREIRO
Conselheiro
CARLOS CORREIA
Conselheiro
MURILO LEAL
Conselheiro Presidente

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 1049
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO NA APRTE ANTERIOR DA ESTAÇÃO COMENDADOR SOARES. Ramal JAPERI. FATO DE TERCEIRO. EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.033/2017, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Não responsabilizar a SUPERVIA - Concessionária de Transporte Ferroviário S/A pelo evento ocorrido no dia 08 de setembro de 2016, retratado no Boletim de Ocorrência nº 650, eis que restou constatada excludente de responsabilidade configurada por fato de terceiros que invadiram uma das cabines do trem prefixo UP 199 e alteraram a posição na CGS acarretando a falha.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento deste processo após o seu trânsito em julgado.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2018

MURILO LEAL
Conselheiro Relator
ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira
VICENTE LOUREIRO
Conselheiro
CARLOS CORREIA
Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 1050
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - APLICAR A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.271/2017, por maioria dos Conselheiros votantes,

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.

PORTE I - PODER EXECUTIVO: Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à **Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais** - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901 Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 Edifício Garagem Menezes Cortes Tels.: (0xx21) 2332-6548, 2332-6550 e Fax: 2332-6549

NITERÓI - Av. Visconde do Rio Branco, 360, 1º piso, loja 132, Shopping Bay Market - Centro, Niterói/RJ. Tels.: (0xx21) 2719-2689, 2719-2693 e 2719-2705

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO: cm/col _____ **R\$ 132,00**
cm/col para Municipalidades _____ **R\$ 92,40**

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h

www.imprensaoficial.rj.gov.br

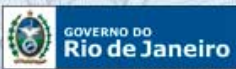


Francisco Augusto Nobre
Diretor Presidente

Wander Guimarães Damaceno
Diretor Administrativo

Nilton Nissin Rechtman
Diretor Financeiro

Luiz Carlos Manso Alves
Diretor Industrial



documento
assinado
digitalmente

A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.

Assinado digitalmente em Sexta-feira, 07 de Dezembro de 2018 às 01:37:45 -0200.

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A, com base na Cláusula Décima Nona, Letra “a” do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, pelo descumprimento da Cláusula Décima, Inciso XI do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão c/c Cláusula Décima Sétima, § 7º.

Art. 2º - Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A, pelo descumprimento do previsto no artigo 1º, § 1º da Resolução nº 09/2011, com redação dada pela Resolução nº 21/14.

Art. 3º - Determinar que a SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A, com base no que estabelece a Cláusula Décima, Inciso XI, do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, ao zelar pela integridade dos bens vinculados à Concessão, ao constatar ocupação indevida por pessoas estranhas ao serviço público, comunique incontinentemente as autoridades competentes a fim de buscar as providências cabíveis, sob pena de se configurar omissão culposa, perante o dever de zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, que oficie o Poder Concedente, através das Secretarias da Casa Civil e de Transportes, para adoção das providências aplicáveis ao Fato Relevante objeto deste processo, encaminhando-se cópia do Voto do Relator, do Voto em Separado e da Deliberação do CODIR.

Art. 5º - Determinar à CATRA (Câmara de Transportes e Rodovias) que, após o trânsito em julgado desta seção, proceda à lavratura dos Autos de Infrações e as anotações de cabimento.

Art. 6º - Determinar que a SECEX, após as formalidades de praxe, archive-se os presentes autos.

Art. 7º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2018

CARLOS CORREIA
Conselheiro Relator
ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira (Voto em separado)
VICENTE LOUREIRO
Conselheiro (Voto vencido)
MURILO LEAL
Conselheiro Presidente do Julgamento

**DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 1051
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018**

FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO CHOQUE DE VEÍCULO DE PASSEIO NA PROTEÇÃO LATERAL DA PONTE NO KM 49+900, BAIRRO BOCA DO MATO, MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACÚ, EM 15/10/2017 - BO Nº RO7272017.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.428/2017, por unanimidade dos Conselheiros presentes,

DELIBERA:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária ROTA 116 ante ao evento em voga, uma vez que ficou caracterizada a excludente de responsabilidade pelo fato relevante da operação objeto do Boletim de Ocorrência AGETRANS nº RO762/2018.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária ROTA 116 a penalidade de advertência, por descumprimento da Resolução AGETRANS nº 09/2011.

Art. 3º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

Art. 4º - Determinar à SECEX que archive os autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 5º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2018

FERNANDO MORAES
Conselheiro Relator
CARLOS CORREIA
Conselheiro
ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira
VICENTE LOUREIRO
Conselheiro
MURILO LEAL
Conselheiro Presidente do Julgamento

**DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 1052
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018**

FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - QUEDA DE MOTOCICLETA COM COLISÃO EM ÁRVORE NO KM 51, PISTA SENTIDO SUL, BAIRRO BOCA DO MATO, CACHOEIRAS DE MACACÚ, EM 17/11/2017 - BO RO7412017.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.493/2017, por unanimidade dos Conselheiros presentes,

DELIBERA:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária ROTA 116 S.A. pelo fato relevante da operação objeto do B.O. RO 741/2017, uma vez que ficou caracterizada a excludente de responsabilidade, como também por não visualizar descumprimento ao Contrato de Concessão ou à legislação vigente aplicável.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva que, após transcorrido prazo para recurso, seja o presente processo arquivado

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2018

FERNANDO MORAES
Conselheiro Relator
CARLOS CORREIA
Conselheiro
ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira
VICENTE LOUREIRO
Conselheiro
MURILO LEAL
Conselheiro Presidente do Julgamento

**DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 1053
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018**

DESCARRILAMENTO DO TREM DE PREFIXO UA-043, NAS PROXIMIDADES DA ESTAÇÃO COSTA BARROS, RAMAL BELFORD ROXO, EM 03/10/2016 - BO Nº 0653.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,

FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.034/2017, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária SUPERVIA a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 57.247,09 (cinquenta sete mil duzentos quarenta sete reais e nove centavos), correspondente à 0,01% (hum centésimo por cento) do faturamento do exercício de 2015, uma vez que ficou caracterizada a responsabilidade pelo fato relevante da operação objeto do Boletim de Ocorrência AGETRANS nº SV653/2016, por descumprimento das Cláusulas Quarta e Décima, incisos I e VIII e Décima Quinta do Oitavo Termo Aditivo do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANS nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se publique no D.O. e após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivue-se.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2018

FERNANDO MORAES
Conselheiro Relator
CARLOS CORREIA
Conselheiro
ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira
VICENTE LOUREIRO
Conselheiro
MURILO LEAL
Conselheiro Presidente do Julgamento

**DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 1054
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018**

FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - AVARIA DE PANTÓGRAFO DO TREM UP101 NA SUPERIOR DA ESTAÇÃO AUSTIN, VIA 1 EM 14/07/2017 - BO SV6742017.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.285/2017, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer do recurso posto que presentes os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANS/CD nº 1020, de 30 de julho de 2018.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANS nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se publique no D.O. e após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivue-se.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2018

FERNANDO MORAES
Conselheiro Relator
CARLOS CORREIA
Conselheiro
ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira
VICENTE LOUREIRO
Conselheiro
MURILO LEAL
Conselheiro Presidente do Julgamento

**DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 1055
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018**

SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - BENS VINCULADOS À CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PENHORA - OFERECIMENTO PELA CONCESSIONÁRIA - IMPOSSIBILIDADE - DEVER DE RESGUARDO E PROTEÇÃO - UTILIZAÇÃO DOS BENS EXCLUSIVAMENTE PARA SEUS FINS E ATIVIDADES CORRELACIONADAS - PRESERVAÇÃO DO PRINCÍPIO DE CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO - EMPATE - EXERCÍCIO DO VOTO DE QUALIDADE PELO CONSELHEIRO PRESIDENTE DO JULGAMENTO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 69, Parágrafo Único, do Regimento Interno desta Agência e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.226/2018, pela maioria dos Conselheiros votantes, vencidos os Conselheiros Carlos Correia e Vicente Loureiro, quanto ao mérito,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de advertência à Supervia - Concessionária de Transporte Ferroviário S.A. em razão de, ao ter indicado para a satisfação de crédito com terceiro, no âmbito de Ação de Execução, a penhora dos carros R2 - 2324 e M1- 2325, vinculados diretamente à prestação dos serviços públicos de transporte ferroviário de passageiros, ter infringido a um só tempo os seguintes dispositivos contratuais e legais: § 15º da cláusula décima sétima, que tem por objetivo resguardar os bens vinculados à concessão; o § 5º da mesma cláusula que autoriza que a Concessionária utilize os bens destinados e vinculados a contrato exclusivamente para os seus fins e atividades correlatas e o inciso VII, do art. 31, da Lei nº 8.987, de 1995, que fixa como obrigação da Concessionária “zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço (...)”. Todas as infrações cometidas gravitam na ideia de absoluta reverência ao princípio da continuidade do serviço público, registrado pelo § 1º, do art. 6º, da Lei nº 8987, de 1995, é um princípio fundamental das concessões de transporte de passageiros e que merece ser protegido para a sua perfeita higidez.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva que, após o trânsito em julgado, sejam adotadas as providências necessárias para efetivar a aplicação da pena de advertência, com posterior arquivamento dos autos.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2018

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira Relatora para voto
CARLOS CORREIA
Conselheiro (voto vencido)
VICENTE LOUREIRO
Conselheiro (voto vencido)
FERNANDO MORAES
Conselheiro Presidente do Julgamento

Id: 2150062

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3.599 DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

CEDAE. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA AVERIGUAÇÃO DE POSSÍVEL FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PRESTADO PELA

CEDAE, EM VIRTUDE DE SUPOSTA IRREGULARIDADE NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA E FALTA DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO. SERVIÇOS ESTES COBRADOS DE SEUS USUÁRIOS - NA RUA ENGENHEIRO OSCAR DA COSTA, ENGENHO DE DENTRO - RJ.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/483/2015, por unanimidade,

DELIBERA:

Art.1º - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA nº 2.899/2016, tendo em vista os elementos trazidos pela CEDAE aos autos.

Art.2º- Considerar, pelo que consta nos autos, que as obras de infraestrutura na comunidade Camarista Méier - Complexo do Lins, especificamente na Rua Engenheiro Oscar da Costa, são de responsabilidade do Município do Rio de Janeiro, nos termos da Lei Complementar nº 111/2011 e do Decreto Municipal nº 36.388/2012, consoante manifestação dos órgãos técnicos desta AGENERSA.

Art. 3º - Isentar a CEDAE, pelo que consta nos autos, de responsabilidade por eventual falha na prestação de serviço na Rua Engenheiro Oscar da Costa, na Comunidade Camarista Méier - Complexo do Lins.

Art. 4º - Determinar à SECEX que dê ciência da presente deliberação ao Município do Rio de Janeiro e à 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor - Núcleo da Capital.

Art. 5º - Determinar o encerramento do presente processo.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2018

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente-Relator
LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro
SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro
TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

Id: 2150330

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3.618 DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO POR GNC NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/171/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária CEG RIO a penalidade de multa no valor de 0,004% (quatro milésimos por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração (31/12/2017) pelo não cumprimento, até dezembro/2017, das metas físicas previstas para o quinquênio 2013-2017, conforme estabelecido no Terceiro Termo Aditivo da Delegatária, e pelas irregularidades verificadas, violando-se a cláusula quarta, § 1º, item 11, do Contrato de Concessão, com base na Cláusula Dez, IV, do Instrumento Concessivo e no artigo 19, inciso IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001, de 04/09/2007.

Art. 2º- Determinar à SECEX, juntamente com a CAPET e a CAENE, a lavratura do correspondente Auto de Infração, conforme Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001/2007.

Art. 3º - Determinar que a CAENE acompanhe, na Revisão Quinquenal da Delegatária, a implantação definitiva do sistema de abastecimento de GNC.

Art. 4º - Determinar o apensamento deste feito ao Processo Regulatório nº E-12/003/106/2017.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2018

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente-Relator
LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro
SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro
TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

Id: 2150331

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DA PRESIDENTE INTERINA

**PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 5503
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018**

DESIGNA GESTOR PARA AS ATIVIDADES GERENCIAIS, TÉCNICAS E OPERACIONAIS; FISCAIS E SUPLENTE PARA AS ATIVIDADES RELACIONADAS AO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/18.

A PRESIDENTE INTERINA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº E-12/006/5/2018, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração e altera o Decreto nº 42.301/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado ao servidor Hindenburg Rabello de Carvalho, Diretor de Registro de Veículos, ID. Funcional nº 20634161, em substituição à Carla Adriana Pereira, ID. Funcional nº 50365045, a gestão do instrumento Convênio de Cooperação Técnica nº 003/18 firmado pelo DETRAN-RJ e o Instituto Estadual do Ambiente - INEA

Art. 2º - Ficam designados os servidores Alan Madureira dos Santos, Diretor da Divisão de Serviços Desconcentrados da Diretoria de Registro de Veículos, ID Funcional nº 43786642 e Ricardo Elias Moreira Castelo, Chefe de Serviço, ID Funcional nº 50347314, como Fiscais e Sergio Hungria de Aguiar Alberto Junior, Chefe de Serviço, ID Funcional nº 50316133, como Suplente para atuarem na fiscalização do Convênio de Cooperação Técnica nº 003/18 firmado pelo DETRAN-RJ e o Instituto Estadual do Ambiente - INEA.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2018

FERNANDA CURDI
Presidente Interina

Id: 2150362

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**ATO DA PRESIDENTE INTERINA
DE 04.12.2018**

SUSPENDE, por vinte dias, a servidora ELISANGELA XIMENES TRINDADE XAVIER, ID Funcional nº 50282549. **Processo nº E-12/091/32/2018.**

Id: 2150359